



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.872

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1958

DECRETO N. 2.431 — DE 2 DE ABRIL DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de José Coutinho de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de "Assistente de Técnico", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, decretada em 20 de fevereiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 5063-57-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em..... Cr\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de José Coutinho de Oliveira no cargo de "Assistente Técnico", padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, correspondente aos vencimentos proporcionais de 27 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1958.  
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho  
Secretário de Estado do Governo  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.537 — DE 1 DE JULHO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimunda Beltrão de Sousa, no cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar "Barão do Rio Branco", decretada em 17/6/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.386-58-DP.

DECRETO

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Raimunda Beltrão de Sousa, no cargo de professor de 3a. entrância padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar "Barão do Rio Branco", correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adi-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

cional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.592 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Armando de Almeida Moraes, no cargo "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da SEF, decretada em 9 de julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta o processo n. 2.984-58-DP.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em..... Cr\$ 129.578,40 (cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) anuais, os proventos da aposentadoria de Armando de Almeida Moraes, no cargo de "Fiscal de Rendas", padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída também a média de percentagens a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 10.º, da citada Lei n. 1.257.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 163 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar uma Comissão dos Srs. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças; Mário Nazaré da Mota Costa, Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas; Miguel Fontelles Filho, Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal do Fazenda do Estado, para, sob a presidência do primeiro, elaborar um projeto de lei, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa Estadual alterando a legislação tributária em vigor, de modo a ser evitada a sonegação ou atraso no pagamento do imposto de Vendas e Consignações, apresentando ainda sugestões dentro das medidas focalizadas no Relatório do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, anexo à presente.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudio Moraes dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Fórum, vago com a nomeação de

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição: 01074/56 — Anysio Lins de Vasconcelos Chaves, anexo: petições ns. 0922/56 e carta n. 75/56, do mesmo — Mantido o despacho anterior, archive-se.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 18.870 de 7/10/58.

Em 1/170/58.  
Petição: 0320 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1o/ sargento da P.M. E., solicitando transferência para a reserva remunerada, anexo pet. n. 173, de 7/5/58, sobre o mesmo assunto — Mantenho meu despa-

Edgar da Silva Lelis para Oficial de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Bernardino Dias, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Itaituba para a de Chaves, vago com a esonegação a pedido, de Raul Barauna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gilberto Ayres Pereira ocupante do cargo de Escrivã padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Acará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1958.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

cho de 31/5/58. Archive-se.

Ofícios: N. 1421, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o teleg. n. 2523, de 19/9/58, do Sr. Floriano Reis, Secretário do Conselho de Trânsito, no Rio de Janeiro, sobre a realização, naquela capital, do Congresso Nacional de Trânsito — Responder que o Estado comparácerá ao Congresso Nacional de Trânsito, representado pelo Delegado de Trânsito.

— N. 263, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0174, de Maximino Antonio da Silva, sinaleiro, solicitando licença saúde — Volte à D.E.T., para dizer se o sinaleiro, que estava sob punição, quando foi licenciado por 20 dias,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 8288

**Sr. MÂNELO GOMES DE ARAUJO FILHO**  
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$	300,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	600,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, Idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00		

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente devido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, desta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

por atestado médico, ao terminar esta licença voltou a cumprir o castigo que lhe fora imposto.

—S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, relatório sobre uma denúncia formulada na vila de Ponta de Ramos no município de Curuçá, por Carlos da Silva Mendes, residente naquela vila — legível o que está escrito no final da pag. 12-verso, inclusive a assinatura, pelo que volte este para ser traduzido para a leitura.

—N. 99, da Delegacia de Polícia de Gurupá, versando sobre a casa onde está instalada a Delegacia — Deferido. Ao Sec. de Finanças, para os devidos fins.

—N. 288, do Comando Geral da Polícia Militar — Ao Dr. S.I.J., para determinar a sindicância pedida.

—N. 1, da Delegacia de Polícia de Itituba, Demócrito Adolfo Borges comunica ter assumido o cargo de delegado de polícia daquele Município — Ao Dr. S.I.J., para conhecimento.

—N. 396, do Gabinete do Governador, fazendo recomendações sobre o pleito de 3 de outubro corrente — Ciente.

—N. 1485, do Tribunal Regional Eleitoral, remetendo cópia autêntica do telegrama do Dr. Adalberto Chaves Carvalho, Juiz Eleitoral da 22a. Zona (Obidos) — Ciente.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 2/10/58.

Petição:

01074/58 — Anyrio Lins de Vasconcelos Chaves, anexo: petições ns. 0922/56 e carta n. 75/56, do mesmo — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com a opinião desta Secretaria de que está abundantemente provado, através de pareceres, que o requerente não tem direito ao que pleiteia. Já houve um indeferimento em 19/4/58, mas o assunto sofreu nova tramitação sem trazer nada de novo. Nada mais existe a fazer senão indeferir novamente, man-

tendo, portanto, o despacho de... 19/4/58, mandando arquivar definitivamente o expediente, pois o atendimento do pedido seria permitir uma acumulação de provantes proibida taxativamente por lei. 19-A — Comando Geral da Polícia Militar, proponho reforma do 3o. sargento Eduardo Flauts — A D.S.P., para estudo e parecer. Em 7/10/58.

1066 — Divisão do Pessoal, remetendo os decretos de aposentadorias e fixação de proventos de: Armando de Almeida Moraes, José Coutinho de Oliveira e Raimunda Reirão de Souza — A D.E., para os devidos fins.

139 — Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a menor Maria da Conceição de Oliveira Tavares — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador com o parecer do Dr. Consultor Geral, que esta Secretaria adota.

413-S/A — Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0286, de Ezequiel Gadelha Profeta, investigador, solicitando salário-família — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com parecer favorável desta Secretaria à concessão do pedido.

391-S/A — Departamento Estadual de saúde de momaz Rodrigues deitando a pet. 0275, de Joaquim Antonio do Lago, escrivão, solicitando aposentadoria — Suba à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com a opinião desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido na forma indicada pelos pareceres dos Drs. Consultor Geral do Estado e Consultor Jurídico do D.S.P.

486-S/A — Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Tomoz Rodrigues de Araújo, sinaleiro, solicitando aposentadoria — Ao D.S.P., para dar parecer.

487-S/A — Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a pet. n. 0318, de Antonio Carneiro Valente de Castro, investigador, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D.S.P., para estudo e parecer.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor deste Departamento.

Em 7/10/58

Processos:

Aréas &amp; Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

—Ofício da Divisão do Pessoal n. 1069/58 — Anote-se.

—M. F. Gomes Comércio e Indústria S. A. — Cumpra-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

—Companhia de Cigarros Souza Cruz — Cumpra-se o despacho do Sr. Secretário de Estado de Finanças.

—Wilson Lima — Ao fiscal do distrito para informar.

—J. N. Cordeiro — Ao fiscal do distrito para informar.

—Y. Yamada &amp; Cia. — Informe o funcionário Carlos.

—Alice Nascimento Gomes — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

—M. S. Faro — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

—Y. Yamada — Ao funcionário Carlos para atender.

—Lima Irmão &amp; Cia. — Ao funcionário Carlos para atender.

—Karl Berninger — A S. M.

—Azevedo Silva &amp; Cia. — A S. M.

—Representações Tagus Ltda. — A S. M.

—Caryalho Leite Medicamentos S. A. — A S. M.

—Casa Marc Jacob S. A. — A S. M.

—J. Fonseca &amp; Cia. — A S. M.

—Nahon &amp; Irmão — A S. M.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 7/10/58

Processos:

N. 4419, de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A. — A 2a. Secção.

—N. 4425, de Benchimol &amp; Irmão — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.

—N. 4424, de Arruda, Pinto &amp; Cia. Filial — Verificado, entregue-se.

—N. 4427, do Bank of London &amp; South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 4428, de A. Pinheiro &amp; Cia. — Como requer. À Contadoria para providenciar a restituição, devolvendo, também, mediante decibo, os documentos que instruíram o presente requerimento.

—N. 4429, de Gonçalves Pereira &amp; Cia. — Ao func. Junilio

Braga, para assistir e informar.  
 — N. 4430, dos Padres Re-  
 dentoristas do Pará — Verificado,  
 embarque-se.  
 — N. 4432, de Marcelino Lo-  
 pes de Souza — Dada baixa no  
 manifesto geral, verificado, entre-  
 gue-se.  
 — N. 85, do Ministério da  
 Viação e Obras Públicas — Dada  
 baixa no manifesto geral, entre-  
 gue-se.  
 — N. 4406, de Laurindo G.  
 Amorim — Tendo sido recolhido o  
 imposto, conf. Guia 3934 de ..  
 7/10/58, permita-se a saída, após  
 a necessária baixa no manifesto  
 geral.  
 — N. 932, da Divisão de De-  
 fesa Sanitária Animal — Embar-  
 que-se.  
 — S'n, do Instituto de Apo-  
 sentadoria e Pensões dos Mariti-  
 mos — A Contadoria.  
 — N. 498, do Instituto de Apo-  
 sentadoria e Pensões dos Comer-  
 ciantes — Dada baixa no mani-  
 festo geral, entregue-se.  
 — N. 88, do Ministério da  
 Viação e Obras Públicas — Dada  
 baixa no manifesto geral, entre-  
 gue-se.  
 — N. 316, do Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Co-  
 merciantes — Dada baixa no ma-  
 nifesto geral, entregue-se.  
 — Ns. 2667, 2666 e 2665, da  
 1a. Zona Aérea (Q. G.) — Da-  
 da baixa no manifesto geral, en-  
 tregue-se.  
 — N. 317, do Instituto de Apo-  
 sentadoria e Pensões dos Comer-  
 ciantes — Dada baixa no manifes-  
 to geral, entregue-se.  
 — N. 2323, de Solano Rodri-  
 gues & Cia. Ltda. — A Con-  
 fadoria, para cumprir o despacho  
 do Sr. Secretário de Finanças.  
 — N. 4434, de José Surur —  
 Dada baixa no manifesto geral,  
 verificado, entregue-se.  
 — N. 4435, de Mourão Ferrei-  
 ra Comércio e Indústria S. A. —  
 Ao func. Junilio Braga, para as-  
 sistir e informar.  
 — N. 4436, de R. Fernandes  
 & Cia. — Claro está que os dois  
 chassis foram transacionados aqui,  
 de vez que os mesmos vêm  
 consignados a ordem, com destino  
 a Manaus logo a operação está  
 sujeita ao imposto de V/Consigna-  
 ções, por verba s/o valor declara-  
 do. Solicite-se ao D. E. T. C.,  
 a confecção da respectiva guia de  
 recolhimento.

FAUTA ESTADUAL

A vigorar durante a primeira quinzena de Outubro de 1958

	Munici- pio	Exporta- ção
	CR\$	CR\$

ANIMAIS:

Gado suino	ko.	20,00	
Gado vacum	Cab.	4.000,00	6.000,00
Gado bubalino	"	4.500,00	6.500,00
Gado suino	"	3.000,00	4.000,00
Gado muar	"	3.000,00	4.000,00
Galinaeos	Bico	120,00	
Ferús	"	400,00	
Partes	"	200,00	

AMENDOAS:

Babaçu	ko.	14,00	
Curuá	"	5,50	
Jabetí	"	1,50	
Murumuru	"	3,50	
Puxuri	"	8,50	
Tucuman	"	1,50	

AZEITES:

Patuaú	ko.	25,00	
Não especificado	"	12,00	
Açúcar Branco	"	12,00	
Açúcar Moreno	"	9,00	
Alcôol	Frasq.	350,00	450,00
Algodão Caroco	ko.	6,50	
Algodão Linter	"	2,50	
Algodão Pluma	"	18,00	

BORRACHA:

Bolata lâmina	ko.	70,00	80,00
Idem bloco	"	60,00	70,00
Idem lavada	"	80,00	85,00
Coquirana	"	15,00	20,00
Idem lavada	"	20,00	25,00
Latex	"	20,00	
Leite Maçaranduba:			
— Em blocos	"	38,00	43,00
— Idem lavado	"	40,00	45,00

CEREAIS:

Arroz com casca	ko.	5,50	
Idem beneficiado	"	12,00	

Idem em cui	"	6,00	
Feijão do Estado	"	12,00	
Milho vermelho	"	5,00	
Milho branco	"	6,50	
<b>CUMARU:</b>			
Comum	ko.	85,00	
Cristalizado	"	110,00	
<b>CONCHAS:</b>			
Faca	ko.	8,00	
Ovais em disco	"	40,00	
Ovais em bruto	"	6,00	
Cachaça	Frasq.	350,00	
Carvão	Saco	25,00	
Crina Animal	ko.	10,00	
Essência Páu Rosa	"	200,00	300,00
<b>FARELO:</b>			
Arroz	ko.	3,00	
Residuo algodão	"	0,70	
Idem babaçu	"	0,70	
Idem murumuru	"	0,70	
Idem não especificado	"	0,70	
<b>FARINHAS:</b>			
Cui	ko.	1,00	
Crueira	"	1,00	
Dágua de lote	alq.	150,00	
Dágua especial	"	250,00	
Sêca	ko.	5,00	
Surui	"	9,00	
Tapioca	"	18,00	
Fibra Juta	"	15,00	
Fibra Malva	"	14,00	
Fibra Uacima	"	12,00	
Fibra Cipó	"	6,50	
Fibra Baixo padrão	"	7,50	
<b>GENÉROS ALIMENTÍCIOS:</b>			
Banha	ko.	60,00	
Chouriço	"	80,00	
Toucinho salgado	"	30,00	
Queixo regional	"	80,00	
Oves	Centos	350,00	
Guaraná em bagas	ko.	6,00	7,20
Guaraná em pães	"	21,00	25,00
Grude Gurijuba	"	50,00	55,00
Grude Pescada	"	60,00	70,00
Grude Outros Peixes	"	25,00	35,00
Jutaica de 1a.	"	20,00	25,00
Jutaica de 2a.	"	12,00	14,50
Marapuama	"	2,50	
<b>ÓLEOS:</b>			
Animal	ko.	12,00	13,00
Andiroba	"	20,00	25,00
Bacaba	"	5,50	
<b>Caroco Algodão:</b>			
— Borra	"	0,80	0,90
— Crú	"	2,50	3,00
— Refinado	"	4,00	4,50
Côco babaçu	"	25,00	26,00
Copaiba	"	30,00	33,00
Curuá	"	13,00	
Mamona	"	5,00	
Não especificado	"	4,00	
Feixe	"	3,00	
<b>POLVILHOS:</b>			
Amidon	ko.	0,90	
Araruta	"	2,80	
Fubá	"	0,80	
Panificável	"	5,50	
Tapioca de goma	"	8,00	
<b>PEIXES E MARISCOS:</b>			
Camarão do Pará	ko.	50,00	

Idem do Maranhão	"	30,00
Curijuba	"	15,00
Mapará salgado	"	7,00
Mato	"	6,00
Moura	"	10,00
Pirarucu	"	40,00
Piranutaba seca	"	25,00
Idem de moura	"	20,00
Sêco do Maranhão	"	6,00
Tainha	"	20,00

## PELES E COUROS:

Ariranha	ko.	1.800,00	2.000,00
Boi verde salgo	"	12,00	
Boi sêco salgado	"	14,00	
Boi sêco espichado	"	25,00	
Boi curtido	"	65,00	70,00
Capivara v/salgo	"	20,00	23,00
Caetêtu	"	115,00	125,00
Camaleão	"	15,00	
Carneiro	"	3,00	
Curtidos não especificados	"	170,00	200,00
Jiboia	"	80,00	85,00
Jacaré inteiro	Unid.	470,00	
Idem recortado	"	670,00	
Idem cauda	"	30,00	
Idem Curtido:			
— Sem lustre	ko.	600,00	700,00
— Com lustre	"	800,00	900,00
Jacuruxi	"	600,00	840,00
Jacurarú	"	70,00	
Lontra	"	350,00	380,00
Lagartos	"	50,00	
Maracajá Açú	"	2.200,00	2.500,00
Idem peludo	"	1.100,00	1.250,00
Mucura d'água	"	130,00	
Onça	"	450,00	500,00
Pôrco doméstico	"	12,00	
Pôrco v/salgo	Unid.	7,00	
Peixe	ko.	11,00	
Queixada	"	55,00	65,00
Raspa de sola	"	10,00	11,00
Sóla de couro	"	50,00	55,00
Sapo	"	8,00	
Sucurijú	"	30,00	35,00
Tamanduá	"	30,00	45,00
Tejú	"	45,00	
Veado	"	40,00	45,00

## RESINA SORVA:

Em bruto	ko.	5,00
Transformada	"	15,00

## SEMENTES:

Algodão	ko.	1,00
Andiroba	"	1,00
Bacaba	"	0,30
Çacau	"	50,00
Cominho	"	30,00
Carrapato	"	1,20
Gergelim	"	1,00
Inajá	"	0,50
Jaboti	"	0,50
Meriti	"	0,50
Murumuru	"	0,50
Fimenta do Reino	"	50,00
Pataú	"	0,50
Tucuman	"	0,50
Umri	"	1,00
Ucuúba	"	4,00
Sêbo Animal	"	19,00
Sêbo Murumuru	"	20,00
Sêbo Ucuúba	"	15,50
Sabão	"	14,50
	"	17,00

## TERRAS E PEDRAS:

Gvanito britado	Mt3.	400,00
Idem marroado	"	300,00
Tedra preta	"	50,00
Terra e Areia	"	30,00
Telhas de barro:		
— Comum	Mt1	3.500,00
— Tipo francesa	"	4.500,00

Feita a mão	"	2.000,00
Tijolos de barro com 3 furos	"	3.000,00

## TIMBÓ:

Pó ou triturado	ko.	10,00
Raiz	"	3,00
Resina	"	12,00
Resíduo	"	1,50

## TABACO EM MOLHOS:

Acará, Bragança e Capanema	arr.	1.000,00
Outros Municípios	"	950,00

## MADEIRAS:

Mógnio em tóros	Mto.	2.000,00	2.500,00
Mógnio beneficiado	"	3.000,00	3.500,00
Beneficiada ou aparelhada de lei	"	1.800,00	2.400,00
Idem branca	"	800,00	1.300,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936:			
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros	"	400,00	550,00
— Caixas abatidas até 1m,50	"	400,00	600,00
Dormentes até 2m,80	"	650,00	800,00
Páu Rosa	Ton.	270,00	390,00
Tóros em bruto, falquejados ou amago de lei	Mto.	900,00	1.400,00
Tóros em bruto ou falquejados branca (Quaruba vermelha)	"	600,00	1.000,00
Morototó, Quaruba, Tamanqueira	"	320,00	
Estacas de jarana de 10 a 14 palmos	Mil	770,00	
Estacas de acapú de 10 a 14 palmos	"	970,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos	Und.	10,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos	"	20,00	
Caibros de 20 a 30 palmos	Duzia	26,00	
Lasca de Matamata	"	6,00	
Lenha	Mts.	40,00	
Casca de Mangue	"	120,00	

NOTA: — Para os gêneros sem pauta de "Exportação" prevalece o valor comercial.

Belém, 30 de setembro de 1958.

(a.) Miguel Fonteles Filho  
Diretor, em Comissão

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 615 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor José Moreira Barbosa, Rádio-Operador, lotado no S. R. C., as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a partir de 16/9 a 5/10/1958. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 616 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

## RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Nilson Andrade de Souza, Contínuo, lotado na D. A. M. as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a partir de 15/9 a 4/10/58. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 617 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa, Oficial Administrativo, lotado no S. E. F. T. R., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1957/58, a contar de 11 a 30/9/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 618 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis ao Sr. Edmundo Orlando Elleres Saigado, Escritu-

rário, 4-0, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 30/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 619 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1958

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com as Leis ao Sr. Vicente Alves da Silva, Aux. de Contabilidade, 12-1, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares relativas ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 30/10/1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de setembro de 1958.

Eng. Luiz Antonio Matos Fleury da Fonseca  
Assistente Administrativo

dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o INIC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao INIC, a quantia de Cr\$ 4.500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 14 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção do Núcleo Colonial do Guamá, em cooperação com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização. 3 — Para a construção de casas destinadas aos colonos. — Cr\$ 4.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O INIC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O INIC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Colonização, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — dotação de 1958, destinada à construção de casas destinadas aos colonos do Núcleo Colonial do Guamá, Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e INIC, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Amílcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo Administrador do Núcleo Colonial do Guamá, Sr. Edgar de Souza Cordeiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado

Belém, 24 de setembro de 1958.  
**AMILCAR CARVALHO DA SILVA**  
**EDGAR DE SOUZA CORDEIRO**  
**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
 Testemunhas:  
**Mancel Borges Neto**  
**Alvaro de Moraes Cardoso**

**ESTADO DO PARA'**

**PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 4.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1958, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS DESTINADAS AOS COLONOS DO NÚCLEO COLONIAL DO GUAMA'.**

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
<b>1a. PRIORIDADE</b>				
J — Construção de 42 casas com área de 58,00 m <sup>2</sup> cada, conforme projeto e especificações já aprovados pela SPVEA .....				1.968.750,00
II — Para início da construção de uma (1) casa com área de 58,00 m <sup>2</sup> , conforme projeto e especificações já aprovados pela SPVEA .....				31.250,00
				<u>2.000.000,00</u>
<b>3a. PRIORIDADE</b>				
I — Construção de 53 casas com área de 58,00 m <sup>2</sup> cada, conforme projeto e especificações já aprovados pela SPVEA .....				2.484.375,00
II — Para conclusão da construção de uma (1) casa com área de 58,00 m <sup>2</sup> , conforme projeto e especificações já aprovados pela SPVEA .....				15.625,00
				<u>Cr\$ 2.500.000,00</u>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 8.000.000,00 — dotação de 1958, destinada à mecanização da lavoura naquele Estado.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, senhor Vinicius Bahury Oliveira identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (11954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente, prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão

facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de oito milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 8.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal; Discriminação da Despesa; 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 11 — Maranhão; 1 — Governo do Estado: Cr\$ 8.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinado, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNO, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício

deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA** : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA** : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a ..... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA** : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

P. P. VINICIUS BAHURY OLIVEIRA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro.

Alvaro de Moraes Cardoso.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à Mecanização da Lavouira, naquela Unidade Federativa.

1 — Aquisição de 2 tratores de esteira, potencia aproximada de 70 HP, com lâmina para destocamento marca 'Caterpillar' .....	4.000.000,00
2 — Aquisição de 4 tratores de pneus, potência aproximada de 45 HP, com implementos marca "Fordson Major" e dois "Ford" .....	1.600.000,00
3 — Aquisição de 10 cultivadores a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), cada .....	25.000,00
4 — Aquisição de 5 grades de 10 discos a Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), cada .....	60.000,00
5 — Aquisição de 5 grades de 12 discos a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), cada .....	75.000,00
6 — Aquisição de 5 grades de 14 discos a Cr\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros), cada .....	87.500,00

7 — Aquisição de 15 semeadeiras de uma linha a Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), cada .....	52.500,00
8 — Aquisição de 10 pulverizadores Costal, capacidade de 15 litros a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), cada .....	25.000,00
9 — Aquisição de 2 grades de discos recortados a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cada .....	40.000,00
10 — Aquisição de 7 semeadeiras de 2 linhas a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cada .....	35.000,00
11 — Aquisição de 5 grades de 3 discos a Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), cada .....	275.000,00
12 — Aquisição de 5 grades duplas com 28 discos, a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cada .....	150.000,00
13 — Aquisição de duas grades de 40 discos, a Cr\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzeiros), cada .....	75.000,00
14 — Recuperação de tratores .....	1.000.000,00
15 — Eventuais .....	500.000,00
TOTAL: .....	Cr\$ 8.000.000,00

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1957, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e mães nutrízes, no Estado do Pará.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado do Pará, firmaram o presente termo aditivo, ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1957, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, dar à cláusula segunda do acôrdo aditado a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA** : — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, ficando entendido que o excesso de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), verificado no plano de aplicação, correrá sob a responsabilidade do Governo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Raimundo Ferreira

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da dotação de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1957, e destinada à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrízes.

## 1 — Para alimentação de lactentes

Leite

COTA		CUSTO ANUAL		n. de lactantes a atender
Diária	Anual	"Per capita"	Total	
60 g	21.900 g	Cr\$ 1.270,20	Cr\$ 1.524.240,00	1.200

## 2 — Para alimentação de Lactentes

Farinha

COTA		CUSTO ANUAL		n. de lactantes a atender
Diária	Anual	"Per capita"	Total	
30 g	10.950 g	Cr\$ 193,80	Cr\$ 232.560,00	1.200

## 3 — Para alimentação de gestantes e mães nutrízes

Leite

COTA		CUSTO ANUAL		n. de lactantes a atender
Diária	Anual	"Per capita"	Total	
60 g	21.900 g	Cr\$ 1.270,20	Cr\$ 952.650,00	750

## 4 — Para alimentação de gestantes e mães nutrízes

Farinha

COTA		CUSTO ANUAL		n. de gestantes e mães nutrízes
Diária	Anual	"Per capita"	Total	
60 g	21.900 g	Cr\$ 387,60	Cr\$ 290.700,00	750

OBSERVAÇÃO: O excesso de Cr\$ 150,00,00, verificado no plano de aplicação, correrá sob a responsabilidade do Governo do Estado do Pará (Ref. processo SPVEA n. 32.997).

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Círculo Operário Rural de Várzea Grande, Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entré a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Círculo Operário Rural de Várzea Grande, Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e CÍRCULO, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Waldir Bouhid, e o segundo, pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o. § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um

ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o CÍRCULO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao CÍRCULO, a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 12 — Mato Grosso — Círculo Operário Rural de Várzea Grande — Cr\$ 25.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O CÍRCULO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O CÍRCULO apresentará relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de setembro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA

Padre MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Walter da Costa



**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Círculo Operário Rural de Várzea Grande — Estado de Mato Grosso — para aplicação da dotação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada à manutenção do referido Círculo.**

20 (vinte) Carteiras duplas a Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 24.000,00
1 (um) Quadro a Cr\$ 1.000,00	1.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 25.000,00</b>

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Loja Maçônica União e Perseverança, sediada na cidade de Pôrto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00 — dotação de 1958, destinada à Escola Samaritana, mantida pela segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Loja Maçônica União e Perseverança, com sede em Pôrto Velho, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e LOJA, representada a primeira, pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, senhor Walter de Almeida Gondim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a LOJA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à LOJA, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES. 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00 — Transferên-

cias; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acôrdo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o dispôsto na lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 23 — Território Federal de Rondônia. Escola Samaritana — Pôrto Velho. Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A LOJA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A LOJA apresentará relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de setembro de 1958.  
**AMILCAR CARVALHO DA SILVA**  
**WALTER DE ALMEIDA GONDIM**  
**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
 Testemunhas:  
**Alvaro de Moraes Cardoso**  
**Walter Pedro da Costa**

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Loja Maçônica "União e Perseverança", de Pôrto Velho, Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), constante do Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à Escola Samaritana, mantida pela referida sociedade.**

— Para aquisição de livros e material didáticos	30.000,00
— Para consertos de carteiras escolares	10.000,00
— Para caiação e limpeza geral do prédio	10.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ 50.000,00</b>

**Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para a construção e aparelhamento da Olaria de Pôrto Velho.**

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Waldir Bouhid, e o Governo do Território Federal de Rondônia, representado pelo seu procurador, senhor Walter de Almeida Gondim, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acórdantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acórdantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1958.

WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Renato Benito

### TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, PARTE DA DOTAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DESTINADA À CONSTRUÇÃO E APARELHAGEM DA OLARIA DO TERRITÓRIO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO (Acessórios)				
1.1—Jogos de fôrmas para a máquina de telhas canal	U	2	8.562,50	17.125,00
Total do cap. I .....				17.125,00
II — INSTALAÇÃO DE ÁGUA				
2.1—Abertura e emparedamento de um pôço com 14 m3 de capacidade .....	vb	—	—	23.240,00
2.2—Tubos galvanizados de 1 1/4" .....	vb	—	—	17.000,00
Total do cap. II .....				40.240,00
III — MANUTENÇÃO DE MAQUINARIA				
3.1—Recondicionamento das seguintes máquinas de propriedade da Olaria do Governo: — U'a máquina para telhas coloniais, dois amassadores horizontais para barro, uma prensa para produção de ladrilhos hidráulicos e duas marombas .....	vb	—	—	285.089,50
Total do cap. III .....				285.089,50
IV — CONSTRUÇÃO DE DOIS FORNOS RETANGULARES DE CHAMA INVERTIDA E CHAMINÉ.				
4.1—Movimento de terras				
4.1.1—Escavações .....	m3	66,725	80,00	5.338,00
4.2—Alvenarias				
4.2.1—Tijolos compactos com argamassa de barro	m3	260,00	1.180,00	306.800,00
4.2.2—Tijolos compactos com argamassa de cimento e areia para chaminé .....	m3	24,00	1.650,00	39.600,00
4.3—Concreto armado				
4.3.1—Fundação da chaminé .....	m3	2,5	6.000,00	15.000,00
4.4—Diversos				
4.4.1—Para-raios para chaminé .....	vb	—	—	4.500,00
4.4.2—Mão de obra para atracação dos fundos .....	vb	—	—	4.201,00
Total do cap. IV .....				375.439,00
V — Construção de 2 barracões, conforme projetos e orçamentos já aprovados .....	—	—	—	282.106,50
Total do cap. V .....				282.106,50
TOTAL GERAL .....			Cr\$	1.000.000,00

## EDITAIS

ALFÂNDEGA DE BELÉM  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
EDITAL N. 144

De ordem do Sr. Inspetor da Alfândega de Belém, faço público para conhecimento de quem interessar possa que, no próximo dia 27 de outubro corrente, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela comissão designada e presidida pelo Oficial Administrativo Raimundo Leal da Costa, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para a concorrência pública destinada à construção de instalações sanitárias na Seção de Mecanização e construção de quatro "cabines-guichets" e outros serviços na Tesouraria desta Repartição, conforme a especificação seguinte:

## SECÇÃO DE MECANIZAÇÃO

Construção de sanitário para o sexo feminino com "hall" para "toilette" em alvenaria de tijolo sobre piso concretado e revestido de ladrilhos hidráulicos, abrangendo a área de 6,375m<sup>2</sup> (seis metros e trezentos e setenta e cinco centímetros quadrados), com um vaso sanitário e respectiva caixa de descarga "montana", um "bidet", um lavatório e armário. As paredes serão revestidas de azulejo branco até a altura de 1,50m. (um metro e cinquenta centímetros) e o teto será forrado com táboas de marupá; as esquadrias serão em acapú para o exterior e feijó para o interior; a pintura será a óleo nas madeiras e aguarela nas alvenarias.

Preparo do piso da sala onde funciona a Seção para a instalação de novo maquinário.

Aparelhamento, reparos, raspagens e encerramento do piso da sala da seção, e pintura geral da mesma.

## TESOURARIA

Construção de quatro "cabines-guichet", em tela, de metal tipo "deploye", embutida em pau amarelo e cetim, com gavetas e pranchetas internas e externas.

Consérto geral, pintura a óleo e a esmalte impermeabilizante à prova de ferrugem, no teto de ferro, lado interno da porta de metal da caixa forte e do cofre de ferro.

Reforma e pintura a óleo nas prateleiras de madeira da caixa-forte; consérto e pintura a aguarela nas paredes internas da mesma.

PROJETO — É constituído pelas peças desenhadas e pelas presentes especificações, considerando-se como obrigação do construtor tudo o que estiver projetado ou escrito nas mesmas. Qualquer divergência será resolvida pela Fiscalização.

DIREÇÃO DOS TRABALHOS — O construtor dirigirá as obras pessoalmente ou por intermédio de seu representante, devidamente habilitado, sendo responsável pela execução dos trabalhos de acordo com o estabelecido no Código Civil, facilitando à Fiscalização franco acesso para inspeção dos mesmos trabalhos, durante as hors do serviço.

NATUREZA DOS MATERIAIS — Quanto à qualidade, obedecerá rigorosamente ao caderno de encargos recomendado pelas boas normas de construir, sendo rejeitados todos aqueles que dêle se afastarem. Quanto ao emprêgo, obedecerão fielmente ao descrito na discriminação dos trabalhos.

2 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas as que apresentarem preços em divergência com as especificações, as que oferecerem apenas redução sobre a proposta mais barata, ou ainda, as que contiverem emendas ou rasuras.

3 — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, a primeira selada de acordo com a lei e todas datadas e assinadas pelo responsável ou procurador devidamente habilitado, encerradas em sobrecarta fechada, dirigidas ao Presidente da Comissão de Concorrência, com a indicação do nome do proponente e respectivo endereço e bem assim com

a declaração de submeter-se o proponente a todas as condições deste edital.

4 — As propostas, que serão datilografadas, deverão conter, em algarismos e por extenso, além dos preços unitários, as parcelas das quantias pelas quais se propõe realizar cada serviço, dependendo a adjudicação da verificação do menor preço apresentado. Em caso de empate, proceder-se-á na forma dos artigos 742 (setecentos e quarenta e dois) e 745 (setecentos e quarenta e cinco) do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

5 — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 16 horas do dia 24 de outubro corrente, e devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade, juntar aos respectivos requerimentos, em original os seguintes documentos:

a) recibo da Caixa Econômica Federal do Pará provando ter efetuado caução para garantia da apresentação da proposta;

b) prova da existência legal da firma (contrato social) ou no caso de firma individual, certidão da Junta Comercial, indicando a importância do capital com que gira a firma requerente na praça;

c) certidão de que trata o Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22-12-47);

e) prova de ter um profissional habilitado registrado no CREA na forma do Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

f) prova de quitação com o CREA da firma e do engenheiro responsável, de acordo com os Decretos ns. 23.569/33 e 3.995/41;

g) recibo do imposto de indústria e profissões;

h) prova de quitação com o imposto sindical da firma e do engenheiro ou técnicos responsáveis;

i) prova de quitação com o IAPI ou IAPC;

j) documentos ou provas de identidade técnica e financeira, esta prestada por estabelecimento bancário e aquela constituída por comprovante hábeis de obras congêneres já executadas;

k) carteira de reservista ou de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro fazendo parte da firma;

l) prova de quitação eleitoral da última eleição (art. 38, § 1.º letra "c" da Lei n. 2.550, de 25-7-55), e

m) para as sociedades estrangeiras, além desses documentos, a exibição da página do "Diário Oficial" que contém o decreto que autoriza o seu funcionamento no país.

6 — As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item anterior serão, no local, dia e hora determinados no item I do presente edital, abertas e lidas na presença dos membros da Comissão de Concorrência e proponentes presentes, rubricando cada um, folha a folha, a proposta de todos os outros, diante do Senhor Presidente da dita Comissão, que as autenticará com a sua rubrica, sendo as mesmas numeradas pela ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

7 — Depois de preenchidas as formalidades constantes do item precedente, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas na mesma reunião, dando a preferência de acordo com o artigo 755 do precatado R. G. C. P.

8 — A execução das obras, que foi autorizada pelo Sr. Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, no processo fichado no Serviço de Comunicações do M. F. sob n. 346.975/57 e protocolado nesta Repartição sob n. 11.605/58, correrá à conta da verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS, Consignação 4.1.00 — OBRAS, Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, etc. Inciso 17/02 — Divisão de Obras.

9 — As cauções exigidas dos concorrentes serão feitas

em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública da União ou Obrigações de Guerra. As cauções, em dinheiro, serão feitas na Caixa Econômica Federal do Pará e as cauções em títulos, na Tesouraria da Alfândega de Belém.

10 — O concorrente que fizer a caução e não comparecer para apresentar sua proposta perderá o direito à restituição da mesma, a qual reverterá a favor dos cofres públicos.

11 — Para garantia da apresentação das propostas os concorrentes deverão fazer previamente o depósito da caução no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

12 — No caso do concorrente escolhido não comparecer no prazo de sete dias, a contar da data do convite feito para assinar o contrato ou ajuste, perderá o direito à caução, sendo convidados a assinar o contrato os demais concorrentes, na ordem de classificação ficando sujeitos às penalidades previstas para o primeiro, desde que não atendam à convocação.

13 — Para garantia da execução do contrato, será exigida uma caução de valor correspondente a 5% da respectiva proposta, a qual deverá ser recolhida antes da assinatura do contrato.

14 — Julgada a concorrência pela autoridade competente e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.

15 — O contrato ficará sujeito a registro na Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, só tendo vigor a partir dessa decisão, não respondendo a União por qualquer prejuízo decorrente da recusa do registro.

16 — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data do registro do contrato pela Delegação do Tribunal de Contas, devendo a obra ser terminada dentro do prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias.

17 — Para qualquer informação relativamente à presente concorrência os senhores interessados deverão se dirigir à Secretaria da Alfândega de Belém, todos os dias úteis das 14 às 17 horas, onde encontrarão pessoas habilitadas que prestarão os esclarecimentos necessários inclusive exame dos desenhos relativos as obras a serem executadas.

Alfândega de Belém, 7 de outubro de 1958.

(a) Clevis de Almeida Macola, Secretário da Comissão da Concorrência.

VISTO: — Arnaldo Bitencourt Cantanhede, Inspetor. (Ext. — 9/10/58)

#### MINISTERIO DA AGRICULTURA

D.N.P.V. — D.F.P.V.

Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará  
EDITAL N. 3

Coleta de Preços n. 34

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente aberta por esta Repartição, conforme edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8/10/1958, de ordem do Sr. Inspetor Regional, faço público que às 12 horas do dia 11 de outubro serão recebidas e abertas propostas em três vias (a primeira das quais devidamente selada), para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Especificação
1	1 (Um)	Estojo chaves de caixa e bôca de 8 a 23 mm. "Saltus".
2	1 (Um)	Dito, idem bôca e olhal de 24 x 32 m/m idem, idem, idem.
3	1 (Um)	Dito chaves caixa c/ extensões e catracas c/ força, idem, idem.
4	1 (Um)	Jôgo alicates, chaves renda, arco serra e martelo.
5	1 (Um)	Caixa pferramentas c/ divisões para chaves.

6 1 (Um) Estojo chaves caixa c/ junções, catraca e cabo de força de 7/8 a 2" "Elora".

O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material no Almoxarifado desta Repartição.

A Inspetoria se reserva o direito de alterar as quantidades, para mais ou para menos, de acordo com as suas possibilidades financeiras na ocasião do pedido e do empenho da despesa.

Belém, 7 de outubro de 1958.

(a.) Luiz Lopes de Assis, Chefe da Sub-Secção Adm.

(Ext. — 9/10/58)

#### INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 3/58

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Seção Administrativa deste Instituto, até às 9 horas do próximo dia vinte e sete (27), inscrição à Concorrência Pública, nos termos das instruções estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, para fornecimento de material abaixo indicado.

1 — Jeep para transporta rápido, tipo usual no Serviço Público Federal, equipado com motor com potência aproximada de 70 HP, tração quatro rodas, cobertura em lona.

2 — Camionete de carga, tipo Pick-up, para aproximadamente 600 quilos, com carroceria de aço, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.

3 — Auto-caminhões para transporte de carga, equipado com motor de potência superior a 100 HP, Chassis reforçado, com rodado duplo, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.

4 — Chassis reforçado equipado com motor de potência superior a 100 HP, com rodado duplo e caçamba basculante para transporte, a comando hidráulico, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.

5 — Trator de esteiras "Diesel", com características e potência similares ao Caterpillar, modelo D-4, bitola de 60" com aproximadamente 50 HP, na barra de tração, com comando hidráulico.

6 — Centrifuga para latex, com capacidade para 200 litros.

7 — Grupo gerador "Diesel" trifásico, para 100 KW. 1.200 R. PM, 240/40 volts, ligados em 240 volts, 60 ciclos, equipado com Radiador, silenciador, acompanhado com quadro de comando e painel de instrumentos.

8 — Casco de madeira para aproximadamente 45 a 55 toneladas, confeccionado em um dos tipos de madeira especial utilizadas na Região.

2) — Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos seguintes documentos:

a) certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) certidão da Seção do Imposto sobre a Renda de estar quite com o referido imposto;

c) certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do artigo 260, da Consolidação das

Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) talão de impostos estaduais e municipais;

e) todos os mais documentos que o interessado julgar conveniente juntar.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

3) — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer à Secretaria do Instituto até o dia indicado para o encerramento das inscrições, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato de entrega do material. Essa caução será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

4 — Considerada idônea, pela comissão previamente designada a firma concorrente, poderá apresentar proposta, em envelope fechado, lacrado, com indicação do conteúdo e dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, que serão recebidas, examinadas e conferidas, no Gabinete da Diretoria, precisamente às 9 horas do próximo dia 28 (vinte e oito).

5) — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes a discriminação e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismo e por extenso.

6) — Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para o fornecimento do material.

7) — O Governo ficará sem direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

8) — O processamento do pagamento ficará na dependência do registro e aprovação do correspondente contrato por parte do Tribunal de Contas da União, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade ou ônus em face de ato denegatório do mencionado Tribunal.

Secção Administrativa do Instituto Agronômico do Norte. Em, 8 de outubro de 1958.

(a) Algenor Moura, Chefe de S. A. do I. A. N.  
Visto: — Rubens Rodrigues Lima, Diretor.

(Dia 9/10/58)

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

(Proc. n. 30/58)

**CITAÇÃO DE INDICIADO POR EDITAL**

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 300, de 30-7-1958, publicada no D. O. E. de 5-8-58 do Ilmo. Sr. Eng.º Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa.), em cumprimento à ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no artigo 104 do decreto governamental n. 1.308, de 27-7-1953 e no § 3.º do artigo 199, da lei n. 749, de 24-12-1953 (EFPCE), CITA, pelo presente edital, o Sr. Antonio Marinho, vulgo "Antonio Veado", vigia do Departamento de Estradas de Rodagem, cearense, casado, pardo, filho de Antonio Julio da Graça e D. Maria Nenen Marinho para, no prazo de dez (10) dias a partir da última publicação deste que será feito pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, comparecer, no horário de dez (10) às 12 (doze) horas, exceto nos domingos e feriados, à sala n. 1009 do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, e apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia

- Belém, 2 de outubro de 1958.

(a) **Luiz Otavio Pantoja**, Secretário.

(Ext. — Dias — 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15[10]58)

**INSPETORIA DA GUARDA CIVIL**

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o Sr. Raimundo da Pena, guarda civil de 3.ª classe n. 133, a reassumir o exercício de suas funções na Inspeção da Guarda Civil, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 22 de setembro de 1958.

(a) **Orlando de Carvalho Pinto**, Chefe do Serviço de Administração.

(G — 25 — 26 — 27 — 28 — 30[9], 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 e 30[10]58)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**DIVISÃO DO MATERIAL**

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, notifico, pelo presente edital, a Sra. Celina Barata Pires, ocupante efetiva do cargo da classe "K", da carreira de "Contabilista", do Q. U., lotado na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir seu cargo, nesta repartição, do qual se acha afastada há mais de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953.

Divisão do Material do Depar-

tamento do Serviço Público, em 2 de setembro de 1958.

(a) **José Reale**, Diretor da Divisão do Material.  
(G — 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30[9] — 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17[10]58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, designada para servir na escola do lugar vila Caraparú, Município de João Coelho, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para purar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do parágrafo 30.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de setembro de 1958.

**Carlos Victor Pereira**  
Pte. da Comissão de Inquérito  
(G. — Dias — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 e 15[10]58)

**ANÚNCIOS**

**MINERAÇÃO ANANAQUARA, S/A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA**

**Edital de convocação**

A Diretoria de Mineração Ananaquara, S/A, convoca os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 do corrente, às 16 horas, em sua sede provisória localizada no edifício do IAPI, Sétimo Andar, Salas ns. 705[6], a fim de deliberar sobre o seguinte: a) aumento de capital; b) alteração do respectivo artigo do estatuto; c) o que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1958.  
(a) **José dos Santos Querido**, Diretor-Presidente.

(T — 22.759 — 9[10]58)

**BANCO DO BRASIL S. A.** MAPA N. 8 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Importação emitidas na semana de 17 a 22 de fevereiro de 1958

Número	Importador	Classificação	Especificação	Cat. de Câmbio	Promessa de Venda	Agio	Peso Líquido	Kgs.	Cr\$	VALOR EM	
										Moeda Estrangeira	Cr\$
28-26	Gulhermina Cerveira	—	Curso completo por correspondência de Inglês prático	—	—	—	—	—	—	1.100,00	Us\$
29-27	Edú Melo de Oliveira Assis	—	Curso completo por correspondência de Mecânica Automotriz, Industrial e Diesel	—	—	—	—	—	—	2.800,00	Us\$

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) **Celestino Alves de Azevedo** — **Blasco M. Piorino**.

**BANCO DO BRASIL S. A.** MAPA N. 8 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas na semana de 10 a 15 de março de 1958

Número	Exportador	Classificação	Especificação	Peso Líquido	Em Kgs.	Cr\$	VALOR EM		País de	Destino
							Moeda Estrangeira	Embarque		
103-103	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	3.000	44.467,40	Us\$	2.442,00	Belém (PA)	Canadá	
104-104	Stoessel Sadalla & Cia.	40-01	Goma de macaranduba, em blocos	32.512	210.567,20	Us\$	11.468,80	Idem	EE. UU. Amér.	
105-105	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	08-05-002	Castanha do Pará, descascada	15.000	222.336,80	Us\$	12.210,00	Idem	Idem	

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) **Celestino Alves de Azevedo** — **Blasco M. Piorino**.

# BANCO DO BRASIL S. A.

## CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 9 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Importação emitidas na semana de 17 a 22 de março de 1958

Número 3-58(E)	Importador	Classificação	MERCADORIA Especificação	Cat.	Promessa de Venda de Câmbio	VALOR E M		País de Proced.	Porto de Descarga			
						Agio Cr\$	Peso Líquido Kés.					
30-28	Nipônica Comércio e Indústria S/A	31-02-003	Cianamida Cálcica, com teor de Nitrogênio de 21%	Esp.	18-58 54-S. Paulo	39.645,36	10.350	22.700,00	Us\$ Jap.	1.208,70	Japão	Belém (PA)
31-29	Idem	31-03-004	Fosfato de Cálcio Desagregado (Tenuofosfato) com teor de 19% de P2O5	Esp.	18-58 54-S. Paulo	41.428,40	15.000	23.800,00	Us\$ Jap.	1.263,00	Idem	Idem
32-30	Companhia Nordeste de Automóveis "Cinorté"	87-03-001	Automóvel de passageiro marca "Chevrolet"	Esp.	2-58 31-Manaus; 20-58 42-S. Luis e 2-58 37-Manaus	561.445,50	1.571	46.700,00	Us\$	2.485,00	E. U. A.	Idem

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Biasco M. Pignato.

# BANCO DO BRASIL S. A.

## CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 9 — PRAÇA — BELÉM (PA)

Licenças de Exportação emitidas na semana de 24 de fevereiro a 1 de março de 1958

Número 3-58/	Exportador	Classificação	MERCADORIA Especificação	Peso Líquido Em Kgs.	VALOR E M		País de	Porto de	Embarque	Destino
					Cr\$	Moeda Estrangeira				
106-106	Miguel Roginsky	03-01-001	Peixes vivos de luxo	2	4.257,70	Us\$	231,90	Belém (PA)	EE. UU. Amér.	Idem
107-107	Empresa Exportadora Paraense Ltda.	41-01-008	Peles de caritius, secas	2.100	93.636,00	Us\$	5.100,00	Idem	Idem	Idem
108-108	Idem	41-01-008	Peles de queixadas, secas	1.080	25.704,00	Us\$	1.400,00	Idem	Idem	Idem
109-109	Idem	41-01-001	Peles de veados, secas	3.000	68.002,50	Us\$	3.703,84	Idem	Idem	Idem
110-110	Cia. Industrial do Brasil	08-05-002	Castanha do Pará, dessecada	6.390	94.715,50	Us\$	5.201,46	Idem	Idem	Idem
111-111	David Serruya & Cia.	41-01-009	Peles de capivanas, v. salg.	12.000	78.030,00	Us\$	4.250,00	Idem	Idem	Idem
112-112	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	25.400	99.603,00	£	1.937-10-00	Idem	Idem	Inglaterra
113-113	Idem	08-05-001	Idem	75.000	280.454,50	DM	64.237,50	Idem	Idem	Alemanha
114-114	Idem	08-05-001	Idem	50.000	262.761,70	DM	60.185,00	Idem	Idem	Idem
115-115	Idem	08-05-001	Idem	100.000	394.153,50	DM	90.280,00	Idem	Idem	Idem
116-116	Idem	08-05-001	Idem	100.000	373.939,30	DM	85.650,00	Idem	Idem	Idem
117-117	Idem	08-05-001	Idem	50.000	181.905,20	DM	41.665,00	Idem	Idem	Idem
118-118	Marcos Athias & Cia.	08-05-001	Idem	21.336	79.888,20	£	1.554-00-01	Idem	Idem	Idem
119-119	Idem	08-05-001	Idem	50.800	190.210,20	£	3.700-00-03	Idem	Idem	Idem
120-120	Idem	08-05-001	Idem	50.800	190.210,20	£	3.700-00-03	Idem	Idem	Idem
121-121	Idem	08-05-001	Idem	21.336	79.888,20	£	1.554-00-01	Idem	Idem	Idem
122-122	Idem	08-05-001	Idem	30.480	114.126,20	£	2.220-00-02	Idem	Idem	Idem
123-123	Idem	08-05-001	Idem	101.600	376.985,90	Us\$	20.720,00	Idem	Idem	EE. UU. Amér.
124-124	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	12-07-050	Cumaru cristalizado, amêndoas	1.000	36.745,90	Lt.	1.249.560,00	Idem	Idem	Itália
125-125	Idem	12-07-050	Idem, idem	2.000	84.052,30	£	1.635-00-01	Idem	Idem	Inglaterra
126-126	David Serruya & Cia.	43-01-002	Peles de maracajás	20	11.001,30	DM	2.520,00	Idem	Idem	Alemanha
127-127	Moller S/A, Com. e Representações	08-05-001	Castanha do Pará, com casca	25.000	93.478,40	DM	21.412,50	Idem	Idem	Idem
128-128	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.000	93.478,40	DM	21.412,50	Idem	Idem	Idem
129-129	Idem	08-05-001	Idem, idem	21.000	76.521,90	DM	17.986,50	Idem	Idem	Idem
130-130	Idem	08-05-001	Idem, idem	10.000	37.391,40	DM	8.565,00	Idem	Idem	Idem
131-131	Idem	08-05-001	Idem, idem	50.000	186.956,80	DM	42.825,00	Idem	Idem	Idem
132-132	Idem	08-05-001	Idem, idem	25.400	102.816,00	£	2.000-00-00	Idem	Idem	Inglaterra
133-133	David Serruya & Cia.	12-07-050	Cumaru cristalizado, amêndoas	500	19.652,40	DM	4.500,00	Idem	Idem	Alemanha

BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Celestino Alves de Azevedo — Biasco M. Pignato.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1958

NUM. 5.311

ACÓRDÃO N. 19/58

Processo — TRT — 130/57  
Recorrente — Domingos José da Trindade e Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém.

Recorrido — Corporação Civil da Vigilância Noturna de Belém e Antonio Marcelino de Aguiar.

EMENTA — É obrigação do empregado diligenciar, com as cautelas necessárias, para justificar a sua ausência ao serviço, e, assim, resguardar o seu contrato de trabalho.

Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos, e, ainda por unanimidade, negar provimento ao do reclamado Domingos José da Trindade, para confirmar a sentença; e, por maioria, vencido o Juiz Relator, negar provimento ao da reclamada, para também confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 20/2/58.

ACÓRDÃO N. 20/58

Processo — TRT — 138/57  
Recorrente — The Bank of London & South America Limited — (Agência de Manaus).

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Manaus, por seus associados: Abrão Abensur, Jorge Mota, José Edgar Stone, Francisco Cunha Morais, Humberto Mattos de Souza.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento reformar a sentença e julgar improcedente as reclamações.

Ass. em 20/2/58.

ACÓRDÃO N. 21/58

Processo — TRT — 146/57  
Recorrente — Agostinho Araújo Netto (Posto Shell).

Recorrido — Benedito Assunção Gomes.

EMENTA — O pagamento de indenização e salário por pré-aviso pressupõe necessariamente a dispensa injusta. Não enseja esse pagamento a rescisão operada por assentimento recíproco das partes. Recurso a que se dá provimento em parte.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para, dando-lhe

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Provimento, reformar a sentença para julgar improcedente a reclamação quanto a aviso prévio e indenização e por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, reformar ainda a sentença quanto a férias para condenar o recorrente Agostinho Araújo Netto a pagar ao recorrido Benedito Assunção Gomes, a quantia de Cr\$ 920,00, de um período de férias, simples.

Custas pelo recorrente sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 81,10, e pelo recorrido sobre o valor de Cr\$ 5.000,00, que se arbitra na quantia de Cr\$ 327,50, ambos em selos federais inclusive a taxa de educação e saúde.

Ass. em 20/2/58.

ACÓRDÃO N. 22/58

Processo — TRT — 143/57  
Recorrente — Perfumarias Phebo Ltda.

Recorrido — Edgard Peixoto Lins.

EMENTA — Provada a igualdade de pagamento da tarefa executada e as mesmas condições de material destinado ao trabalho, conforme determina o artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, é de ser reformada integralmente a sentença recorrida.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, reformar a decisão recorrida para julgar improcedente a reclamação.

Ass. em 21/2/58

ACÓRDÃO N. 23/58

Processo — TRT — 104/57  
Recorrente — Viação São Paulo.

Recorrido — Hélio Martins Maranhão da Costa.

EMENTA — Exclue-se da condenação a parte que o reclamado revel, com os documentos juntos as razões de recurso, provou haver regularmente pago ao reclamante recorrido.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de dois votos, vencido o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade "ab-initio" do processo e, no mérito, ainda vencido o Juiz Relator, dar-lhe provimento em parte, para mandar excluir da condenação a diferença dos salários a partir de 16 de março de 1957 a 10

de maio do mesmo ano, mantida a sentença nos demais termos.

Ass. em 26/2/58.

ACÓRDÃO N. 24/58

Processo — TRT — 113/57  
Recorrente — Hugo Correa de Melo.

Recorrido Panair do Brasil

S. A.  
EMENTA: — Confirma-se a sentença que bem aplicou o direito à prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 26/2/58.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel de Moraes e a senhorinha Doralice Pereira Bahia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sondador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Bom Jardim, 130 filho de Luiz Gonzaga de Moraes e de dona Maria-Paula de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Macapá, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Rua de Óbidos, filha de Raymundo Rodrigues Bahia e de dona Maria Pereira Bahia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.675 — 2 e 9/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abilio de Souza Cardoso e a senhorinha Emilia Lemos dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Acampamento, filho de Alexandre Souza Cardoso e de dona Lizia de Souza Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua do Acampamento, 60, filha de Benedito Ovaristo dos Santos e de dona Antonia Lemos dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.676 — 2 e 9/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Germano Nascimento e dona Raimunda Rodrigues de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, caldeireiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás, 659, filho de Teodoro Nascimento e de dona Belmira Vera Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás, 659, filha de Ernestina Rodrigues de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de outubro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.677 — 2 e 9/10/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Faro e a senhorinha Izabel Lima Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 242 filho de Maria Faro.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira, 242, filha de Martins Chaves Rodrigues e de dona Izaura Lima de Souza.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1.º de outubro de 1958. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.  
(T — 22.678 — 2 e 9/10/58)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a S. A. Vinicola e Agrícola Sanroquense "SAVAS", São Roque, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 28.428, no valor de cinquenta mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 50.356,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de outubro de 1958.  
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. 22.698 — 9/10/58)

Faço saber por este edital a S. A. Vinicola Sanroquense "SAVAS", São Roque, S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 28.414, no valor de trinta e três mil cento e noventa e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 33.198,60), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 7 de outubro de 1958.  
(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.  
(T. 22.699 — 9/10/58)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 1.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos os interessados que este edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta foi distribuída, Pedro Bentes Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, em causa própria, pede vênha para expor e, afinal, requerer a V. Excia. o seguinte:

1 — Em data de 7 de maio de 1957, o suplicante adquiriu por intermédio do sr. A. C. Moura, vendedor credenciado, o Lote n. oito (8), da Quadra n. cento e cinquenta e nove (159), do Balneário denominado "Água Limpa", situado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pagáveis do seguinte modo: dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) do sinal e o restante, noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), em seis (6) notas

promissórias de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) cada uma, emitidas a favor da vendedora, Construtora Alfa, S/A, representada por Sociedade Mineira de Imóveis Ltda., e com longo prazo de vencimento.

2. Na oportunidade da efetivação do negócio, foi pago o sinal convencionado e entregue pessoalmente ao sr. A. C. Moura as seis (6) promissórias, devidamente assinadas, porém apenas preenchido o campo, destinado ao valor dos títulos, ficando de o ser pelo referido cidadão as respectivas datas de vencimentos e o nome da beneficiária dos mesmos, no caso a firma vendedora. Tal procedimento do suplicante, de excessiva boa fé, foi uma decorrência da ilimitada confiança que lhe merecia e merece o sr. A. C. Moura, exclusivamente em atenção a quem fez o negócio.

3 — Posteriormente, recebeu o suplicante, em substituição, um recibo de quitação do terreno, firmado pelos procuradores da vendedora, acima indicados.

4 — Dias depois de efetuada a transação, o suplicante teve conhecimento que determinada pessoa vinculada à sociedade vendedora havia transferido, por endosso, grande parte dos títulos resultantes das vendas dos lotes feitas nesta praça, com 50% de abatimento do seu valor real.

5 — Tal fato deu motivo ao suplicante para interpellar o sr. A. C. Moura, o representante da vendedora e mais um de seus diretores, fazendo-lhes sentir a desconfiança de que estava o suplicante possuído quanto à honestidade dos vendedores, ocasião em que propôs a rescisão da compra e venda do lote que adquirira, que foi aceita, ficando o senhor Arlindo Osório Pires, procurador da firma vendedora, encarregada de efetivá-la. Isto, entretanto, não foi cumprido. Ao contrário, dias depois transferiram, por endosso e para diversas pessoas, os títulos emitidos pelo suplicante, com a agravante de que o procurador da sociedade vendedora não tinha nem tem poderes para negociá-los.

6 — Ainda procurando sindicar na praça desta cidade, o suplicante veio a saber que uma outra pessoa adquirente de um lote telegrafara à Construtora Alfa, S/A, proprietária do Balneário "Água Limpa", solicitando informações sobre a existência do imóvel que adquirira, recebendo a resposta de que a consultada não assumira responsabilidade pelas vendas efetuadas nesta cidade. Informou, outrossim, que o lote objeto do telegrama estava vendido a outro cliente, em nome de quem estava registrado.

7 — Nessa altura, certo já de que havia sido vítima de uma chantagem, resolveu averiguar pessoalmente a situação da compra efetuada, para isso indo até Belo Horizonte, sede de ambas as firmas responsáveis pelo loteamento: Construtora Alfa S/A e Sociedade Mineira de Imóveis Ltda.

8 — Em 15 chegando, dirigiu-se em companhia de seu advogado, dr. A. Bentes, aos escritórios da Construtora Alfa, onde foi informado por um dos seus diretores de que o lote n. oito (8), da Quadra n. cento e cinquenta e nove (159), objeto da venda feita ao suplicante, não pertencia à Sociedade Mineira de Imóveis e sim a ela, Construtora Alfa, S/A, que vendera dito lote ao sr. Dr. Vicente de Paula Silveira e cujo contrato estava em pleno vigor, com as prestações absolutamente quitas até aquela data.

9 — Afinal, fato mais grave veio à evidência: a Construtora Alfa, S/A, verdadeira proprietária do loteamento "Água Limpa", e de quem a suplicante supunha ter adquirido o imóvel — não tinha e nem tem procurador nesta cidade com poderes para venda de qualquer natureza. Logo a Sociedade Mineira de Imóveis Ltda.,

ram outorgados, sendo nulos de pleno direito todos os atos que

nesse caráter praticou em Belém, inclusive, é claro, a venda do lote n. 8, da Quadra n. 159. E para comprovar o que havia informado, verbalmente, a Construtora Alfa, S/A, forneceu ao suplicante, documento que lhe permitia resguardar, a qualquer tempo, seus direitos face às irregularidades então constatadas, inclusive quanto ao uso criminoso de impressos originais de sua única exclusividade e uso.

10 — Pelo exposto, como verifica V. Excia., a Sociedade Mineira de Imóveis Ltda., como procuradora da Construtora Alfa, S/A., vendeu ao suplicante um bem imóvel inexistente, tal seja o lote n. 8, da Quadra n. 159. O postulante veio a constatar a inexistência do objeto do negócio, face às ocorrências antes relatadas, e do fato possui como exhibe, prova documental inequívoca, direta e conclusiva.

11 — No caso referido nesta petição, o ato é mais do que nulo, ou talvez melhor, menos do que nulo, porque é simplesmente inexistente. Com efeito, quando falta ao ato algum elemento sem o qual não se pode sequer conceber a sua existência, diz-se que o ato é inexistente: "E o casamento, por exemplo celebrado perante autoridade judiciária não competente, assim, uma venda a pessoa que não existe é um ato inexistente. Também uma venda de objeto que não pertence ao vendedor, é, do mesmo modo, um ato inexistente, dado que o alienante dispõe do bem que, em relação às suas disponibilidades, era e é inexistente.

12 — Pelo exposto, poderia perfeitamente o suplicante conservar-se alheio a qualquer iniciativa que demandasse o reconhecimento da desvalia jurídica do negócio a que foi levado, de maneira desonesta e fraudulenta. Mas, também pelo que ficou narrado, a verdade é que a vendedora transferiu, por endosso a terceiros, os títulos representativos do preço da venda do terreno, assim, que representavam, pela possibilidade de cobrança a qualquer momento, uma ameaça indevida ao patrimônio do suplicante.

13 — Há, portanto, que ver a inexistência do ato jurídico decretada judicialmente, para que, na base dessa decisão, possa o postulante enfrentar qualquer eventual assalto ao seu patrimônio, feito pelos participantes da maquiavélica empreitada.

Nestas condições, vem o suplicante, respeitosamente, perante V. Excia., propôr contra Construtora Alfa, S/A, a presente ação ordinária, pela qual pretende ver declarada, reconhecida e proclamada a nulidade substancial da venda que lhe fez a requerida, do lote n. 8, da Quadra n. 159, do Balneário "Água Limpa", ação para assistir a certos termos requerer seja a mesma citada até final, quando deverá ser condenada, também nas custas do processo e demais cominações de direito, inclusive perdas e danos.

Requer, ainda, a citação, para responderem como litisconsortes na causa a Sociedade Mineira de Imóveis Ltda. e o sr. A. C. Moura, bem como, por edital, os possíveis beneficiários, por endosso, das promissórias mencionadas nesta petição, uma vez que o reconhecimento da nulidade dos títulos representativos do crédito do vendedor, seja qual for a pessoa em poder dos quais os mesmos se encontram.

Indica-se, como prova a produzir, o depoimento pessoal dos suplicados, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, pericia, juntada de novos documen-

tos e outras tantas que se venham a fazer necessárias supervenientemente.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 200.000,00, proporcionalmente ao qual vai pagar metade da taxa judiciária devida.

Térmos em que, com os documentos anexos, em número de seis (6) pede e espera lhe seja dado deferimento.

Belém, 8 de julho de 1958. — Pedro Bentes Pinheiro.

#### DOCUMENTOS ANEXADOS

1—recibo de Cr\$ 100.000,00 firmado por Sociedade Mineira de Imóveis. 1—carta de autoria do sr. A. Moura. 1—carta dirigida ao sr. A. C. Moura. 1—carta dirigida ao dr. A. Bentes pela Construtora Alfa, S/A. 1—carta dirigida à Construtora Alfa, S/A, pelo sr. A. Bentes. 1—envelope timbrado da Construtora Alfa, S/A.

Data supra. — Pedro Bentes Pinheiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de julho de 1958. Eu, Marieta de Castro Sarmanho, escrevã, o escrevi.

(a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO IOPES.  
(T—22760—Dia 9/10/58)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria sendo registrados na mesma data os autos de Apelação Cível, da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante Remcoline Nieuwenhuijs, e, apelado Soure Hotel, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente, dentro no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 7 de outubro de 1958.  
(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível, da Comarca da Capital, em que são parte, como apelante Manoel Martins, e, apelante Renato Eleutério Novais, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente, dentro no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 7 de outubro de 1958.  
(a.) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível, da Comarca da Capital em que são partes, como apelante Múbia Catarinense de Seguros Gerais, e, apelada Ferreira de Oliveira, Comércio Navegação S. A., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente, dentro no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 7 de outubro de 1958.  
(a.) Luis Faria, Secretário.